

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, ora representada pela Prefeita Municipal, denominado COMPROMITENTE, ao final assinado:

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1°, II e III da Constituição Federal).

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de



negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº8069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas relativas à infância e juventude (art.4°, § único, da Lei n°8069/90);

CONSIDERANDO ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos relativas à infância e juventude; (art.88, I da Lei nº8069/90);



CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; (art.53 da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que a educação, direitos de todos e dever Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que consoante informações colhidas no presente procedimento preparatório as principais causas de evasão escolar na Escola Estadual São Domingos Sávio decorre em especial da dificuldade de compatibilização pelos alunos dos estudos com a necessidade de trabalhar e da ausência de acompanhamento da vida escolar dos alunos mais problemáticos pelos seus pais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos



ou coletivos relativos à infância e a adolescência (ar.201, V, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT estabeleceu como meta no plano de trabalho anual a diminuição da evasão escolar no âmbito dos Municípios que pertencem à comarca de Alto Araguaia-MT;

RESOLVEM celebrar COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, forte no art. 5.°, § 6.°, da Lei Federal n.° 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.° 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Estadual São Domingos Sávio sobre os benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, encaminhar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a este órgão de execução o programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Estadual São Domingos Sávio acerca dos benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;



Estado de Mato Grosso MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, imediatamente, engendrar esforços no sentido de conscientizar os pais e responsáveis dos alunos da Escola Estadual São Domingos Sávio acerca da necessidade de participação ativa na vida escolar dos alunos, principalmente nas reuniões designadas pela aludida escola;

CLÁUSULA OUARTA Α COMPROMITENTE assume compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto pedagógico de conscientização dos alunos da Escola Estadual São Domingos Sávio sobre os malefícios do uso de substâncias entorpecentes, orientação sexual e outros necessários temas importantes е para а formação personalidade dos alunos e voltados a estimular a frequência regular dos alunos na escola;

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de evasão escolar na Escola Estadual São Domingos Sávio;

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de pais que não demonstram vontade de acompanhar a vida escolar de seus filhos na Escola Estadual São Domingos Sávio;

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de promover, no prazo máximo de 40 (quarenta)



dias, a elaboração e implantação de projetos e/ou adoção de estímulos voltados aos alunos frequentadores do EJA e aos alunos que necessitam trabalhar e não conseguem conciliar o trabalho com os estudos da Escola Estadual São Domingos Sávio, para evitar a evasão escolar e as faltas de forma desmotivada;

CLÁUSULA OITAVA -Α COMPROMITENTE assume compromisso de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contratar ou disponibilizar do quadro de servidores Município de Ponte Branca-MT um profissional psicólogo para proceder o atendimento e o acompanhamento dos alunos da Escola Estadual São Domingos Sávio, especialmente aqueles que apresentam problemas com rendimento escolar faltas frequentes e injustificadas;

CLÁUSULA NONA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotar medidas para que os alunos da zona rural que necessitam de aula de reforço possam frequentar regularmente o contra turno de forma a fortalecer o aprendizado com qualidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMITENTE implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214 da Lei Federal n.º8.069/90.



Estado de Mato Grosso MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.°, § 6.°, da Lei n.° 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do CPC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Araguaia-MT, 22 de maio de 2009.

JAQUELINA SOARES PIRES
REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE

CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA OAB/MT 4625 RAFAEL CARRILHO DA SILVA